



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, ATUANTE NA ÁREA
DO DIRETO PÚBLICO (ADMINISTRATIVO,
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO), QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL E COELHO & PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moises Rodrigues, nº 566, Centro, no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, representado neste ato pelo presidente, o Sr Edcarlos Coelho Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: COELHO & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 49.962.084/0001-33, com endereço profissional na Rua Abdias de Sousa, 266, Centro, na cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64753-000. Representado neste ato pelo Advogado e sócio Vanessa Sousa Coelho Damasceno.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a inexigibilidade nº 001/2025, regulamentado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Prestação de serviços técnicos profissionais de assessona e consultoria jurídica e administrativa, atuante na área do Direto Público (Administrativo, Constitucional e Tributário)., conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, seção I e III da Lei n. 14.133/21, sob a modalidade Inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 01/2025, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 01/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV- custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CLÁUSULA SEXTA -DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Março, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Betânia do Piauí de 2025, no elemento de despesa 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA-DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor global R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços refer-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária informada por a contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 166, abaixo discriminados:

-Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) multa, a que se referem os incisos II, do art 156, da lei 14.133/21;
- b) impedimento de licitar ou contratar, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da casa legislativa, por intermédio da Comissão Permanente de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 176, paragrafo unico, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Betânia do Piauí (PI), 17 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: Edcarlos Coelho Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
EDCARLOS COELHO RODRIGUES

CONTRATADO: [Assinatura]
COELHO & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 49.962.084/0001-33

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____